



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.1201001-SEOF/SEMAD/PMM

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSO TRIBUTÁRIO, COMPREENDENDO: CONSULTORIA JURÍDICA QUANTO AO DIREITO MATERIAL TRIBUTÁRIO; ANÁLISE DE ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DAS OBRIGAÇÕES JURÍDICAS TRIBUTÁRIAS ATINENTES AO MUNICÍPIO DE MARITUBA; DIAGNOSTICAR POSSIBILIDADES DE ATUALIZAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO COM ESCOPO NOS PRECEDENTES JUDICIAIS DE STJ E STF; DIAGNOSTICAR POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM INADIMPLÊNCIA; SUGERIR APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL POR MEIO DE PARECER JURÍDICO; E DEMAIS PAUTAS RELATIVAS A PASTA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, TUDO COM ESCOPO EM PROMOVER AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR- 316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, Marituba PA, CEP 67.200-00, neste ato representada por VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA, RG nº 9564544 PC/PA, CPF nº 073.755.284-03, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **BRASIL, CARMO & ROGRIGUES ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 24.596.168/0001-70, com sede na Rodovia BR-316, número 501, Edifício Business 316, Sala 201, Bairro: Centro - Cidade: Ananindeua, Estado: Pará. CEP: 67.030-007, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. JIMMY SOUZA DO CARMO, brasileiro, advogado, residente e



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES**

domiciliado na Rua dos Tupinambás nº 540, Apto 804, Cep: 66033-815, cidade de Belém, Estado do Pará, OAB / PA nº 18.329, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato decorre da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área, objeto do presente instrumento e tem sua fundamentação no caput art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, incisos III da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR para contratação de serviços técnicos de consultoria técnica na prestação de serviços jurídicos de consultoria jurídica em Direito Tributário e Processo Tributário que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Por força deste contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar para a CONTRATANTE os serviços ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSO TRIBUTÁRIO, COMPREENDENDO: CONSULTORIA JURÍDICA QUANTO AO DIREITO MATERIAL TRIBUTÁRIO; ANÁLISE DE ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DAS OBRIGAÇÕES JURÍDICAS TRIBUTÁRIAS ATINENTES AO MUNICÍPIO DE MARITUBA; DIAGNOSTICAR POSSIBILIDADES DE ATUALIZAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO COM ESCOPO NOS PRECEDENTES JUDICIAIS DE STJ E STF; DIAGNOSTICAR POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM INADIMPLÊNCIA; SUGERIR APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL POR MEIO DE PARECER JURÍDICO; E DEMAIS PAUTAS RELATIVAS A PASTA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, TUDO COM ESCOPO EM PROMOVER AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES

Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a Contratante pagará, à Contratada, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), os quais serão pagos da seguinte forma: em doze parcelas iguais, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização para débito em conta, até o último dia de cada mês. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

Órgão: Unidade:	0219 Sec. Mun. de Orçamento e Finanças
Projeto Atividade:	0412300052.039 Gestão Fazendária
Natureza da Despesa:	3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato e dos serviços se inicia dia 03 de janeiro de 2022 e expira em 31 de dezembro de 2022, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações). Os preços dos serviços serão irrevogáveis, mas os preços poderão ser realinhados caso haja prorrogação do contrato ao final de cada exercício financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

6.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES

contrato;

6.3 - Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

6.4 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.5 - Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

6.5.1 - Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;

6.5.2 - Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

6.5.3 - A prestação do serviço licitada deverá ser executada diretamente por profissionais da empresa contratada.

6.6 - Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado, o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.

6.7 - A **CONTRATADA** terá de cumprir os prazos pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços executados, guardando o sigilo e a confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso.

6.8 - SERVIÇOS E EXECUÇÃO:

6.8.1. DA ASSESSORIA NO PTA - (Procedimento Tributário Administrativo):

6.8.2. Treinamento e capacitação dos servidores indicados pela administração relativos à fiscalização, lançamento e cobranças dos tributos municipais;

6.8.3. Assessoria na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das instituições constantes, no objeto desta proposta, realizadas no território municipal sem o devido recolhimento do ISS;

6.8.4. Assessoria na conferência e assinatura dos Autos de Infração pela autoridade fiscal atuante;

6.8.5. Assessoria na cientificação dos autuados por AR/edital;

6.8.6. Assessoria na entrega de relatório comprovando a constituição dos créditos tributários;

6.8.7. Preparação e assessoramento nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor dos sonegadores de ISS incidente nas operações de que trata esta proposta;

6.8.8. Assessoria na análise formal (legal) das impugnações;

6.8.9. Assessoria na análise material das impugnações remanescentes;

6.8.10. Assessoria no preparo dos pareceres técnicos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES

- 6.8.11. Assessoria na análise dos recursos voluntários;
- 6.8.12. Assessoria na inscrição em dívida ativa;
- 6.8.13. Assessoria no encerramento dos processos administrativos;
- 6.8.14. Entrega de relatório comprovando a finalização do Projeto;
- 6.8.15. Consultoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS incidente sobre as operações de que cuida esta proposta;
- 6.8.16. Orientação para celebração de convênios.
- 6.8.17. Assessoria direta ao Gestor da Pasta para as tomadas de decisões quanto a área da Receita Municipal.

6.9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.9.1 - A execução do projeto proposto observará todas as normativas legais como princípio da anuidade e princípio da noventena para não produzir questões judiciais a administração e para que os profissionais envolvidos possam ser devidamente treinados.

6.9.2 - Treinamento tributário para o departamento fiscal, tributário, cadastro e Lançadoria do município, orientando a todos os impostos e taxas municipais descritos nos itens abaixo, e repasses constitucionais.

6.9.3 - A execução dos serviços deverá serem realizados na sede da contratante com visitas semanais presenciais de 8 (oito) horas. Caso a contratante decida ainda por mais visitas essas deverão acontecer sem ônus a contratante.

6.9.4 - Dada a natureza dos serviços, que envolvem o trâmite de documentos sigilosos, o cumprimento de prazos exíguos para processamento e devolução de documentos, a realização de reuniões periódicas e contatos telefônicos frequentes, a contratada deve disponibilizar canal de comunicação fácil e direta entre contratante e contratada.

6.9.5 - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – Reavaliação da legislação vigente implementando normas regulamentares que possam melhorar a arrecadação desse imposto sem ferir os princípios legais e capacitação e acompanhamento dos profissionais da tributação municipal no:

A - Levantamento do ISS devido pelos bancos;

B - Levantamento do ISS devido pelos grandes tomadores de serviços; C - Levantamento do ISS devido pelos cartórios;

D - Levantamento do ISS devido pelas farmácias de manipulação, gráficas etc.; E - Levantamento do ISS devido pelas empresas de construção civil.

F - Levantamento do ISS devido pelas empresas optantes do Simples Nacional.

6.9.6 – Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM Formalização de acordo de cooperação técnica científica com o “DNPM” caso o município possua alguma exploração mineral tais como: Ouro, Basalto, Areia etc. viabilizando com o acordo o poder de fiscalização do município, capacitando e acompanhando os profissionais da tributação municipal na fiscalização da arrecadação da “CFEM” quanto a formação da base de cálculo da compensação;

6.9.7 - TAXAS DO PODER DE POLÍCIA E DA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Análise da legislação vigente sobre taxas reavaliando a possibilidade de ajustá-las de acordo com o custo dispendido na execução desta atividade evitando o desvio de recurso de outras áreas.

6.9.8 – DÍVIDA ATIVA - Análise da atual legislação referente “DÍVIDA ATIVA” e:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES

A - Auditar a dívida ativa tornando-a negociável com a rede bancária utilizando a resolução 26 do senado federal;

B - Normatizar a possibilidade das certidões da dívida ativa tributária ou não, ser enviada para cartório de protesto;

C - Normatizar negativação no SPC ou SERASA os contribuintes protestados

6.9.9.A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimento e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho.

6.9.10. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, necessárias para a plena e total execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA

Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com prazo de 30 (trinta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão, aplicando-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02 % (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) Sr(a) **ANIELE DE SOUZA PEREIRA**.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Placar destinado à divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o foro de Marituba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES**

Marituba/PA, 01 de dezembro de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE
VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA
RG nº 9564544 PC/PA
CPF nº 073.755.284-03**

**BRASIL, CARMO & ROGRIGUES ADVOGADOS
CONTRATADA
JIMMY SOUZA DO CARMO
OAB / PA nº 18.329**